



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Fl. 02

MENSAGEM Nº 008/2014.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 07/02/2014

Presidente

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/14 que Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo responder aos requisitos solicitado pelos Ministério Público do Trabalho, criando os Programas P.P.R.A (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

O SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do Trabalho) visa:

- Promover a segurança e saúde a fim de proteger cada vida, orientando na prevenção de lesões e doenças dos trabalhadores e comunidade do entorno da Organização.

- Promover o aumento na qualidade de vida dos trabalhadores e orientá-los a refletir sobre a importância de nossas vidas.

- Atender aos requisitos legais aplicáveis.

- Melhorar continuamente o sistema de gestão do S.S.o (segurança e Saúde Ocupacional)

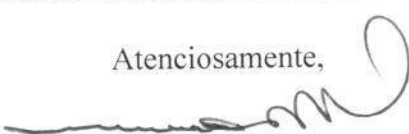
- Fundamento Legal.

- Art. 162 da CLT – as empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)

Em assim sendo solicito a apreciação e votação dentro do previsto no § 1º do artigo 45 da LOM.

Desde já agradecimento pela atenção dispensada, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 197/2014

Recebido em 06 de 02 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

14/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde à Divisão SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do Trabalho).

Art. 2º - Compete à Divisão - SESMT :

- I – Dar apoio e suporte técnico a CIPA;
- II – Promover a prevenção de acidentes no âmbito do trabalho;
- III - Inspeccionar locais de trabalho;
- IV- Realizar exames na área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- V – Promover a integral aplicação de NRs;
- VI – Realizar a emissão de CATs;
- VIII – Promover a elaboração de palestras e treinamentos de conscientização de segurança no trabalho;
- IX – Analisar e investigar acidentes no âmbito do trabalho;
- X – Promover a especificação e efetiva utilização de EPIs;
- XI – Promover a avaliação e controle de riscos ambientais no âmbito do trabalho;
- XII – Promover a controle estatístico em matéria de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- XIII – Promover estudos, pareceres e ações em demais assuntos relacionados à área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

Art.3º - Fica criado o cargo em comissão constante no anexo I desta normativa, que passa a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 10/2005.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1604

Art. 4º – Ficam criados os cargos efetivos a serem providos por concurso público constantes no anexo II desta normativa, que passam a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº10/2005.

Art. 5º - Fica extinta a atual Coordenadoria Técnica do Trabalho.

Art. 6º - Fica extinto cargo em comissão constante no anexo III desta normativa.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO SESMT

TIPO DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REQUISITO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: -

REFERÊNCIA SALARIAL: B70

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar as atividades relacionadas à área de segurança, medicina e engenharia de trabalho executadas pela Divisão SESMT.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + CRM +ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B91

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão de servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração de mudança de atividade do servidor. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO), analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho os fatores de insalubridade, de fadiga e outros. Emitir parecer e laudos técnicos quando solicitado. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de medicina do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de medicina do trabalho.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B29

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao médico do trabalho na realização de consultas. Prestar assistência no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral, dentro dos programas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

implantados pelo SESMT. Executar demais tarefas correlatas e relacionadas a sua função.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B 55

ATRIBUIÇÕES: Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos. Treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança. Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho. Prestar apoio à SIPAT, organizando as atividades e recursos necessários. Apoio na criação aos programas (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO). Emitir pareceres e laudos técnicos quando solicitado. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de segurança do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de segurança do trabalho.

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA + CREA + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B45

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos. Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho. Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade, e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos. Executar demais atividades relacionadas à área de engenharia do trabalho. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de engenharia do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBÍUNA

Estado de São Paulo

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014.

CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014 QUE PASSA A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	DIRETOR DA DIVISÃO SESMT	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre os servidores efetivos + curso de especialização + registro no MTE	-	B70



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBÍUNA

Estado de São Paulo

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014 QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF ER.
01	MÉDICO DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + CRM + especialização em medicina do trabalho	24	B91
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso específico	40	B29
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização + registro no MTE	40	B55
01	ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	graduação em engenharia + CREA + curso de especialização em engenharia do trabalho	20	B45



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014.

CARGO EXTINTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	COORDENADOR TÉCNICO DO TRABALHO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13/10

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
- VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;
- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials.

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
- 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
- 3.1.- Departamento de Licitações
- 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
- 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
- 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
- 3.1.- Departamento de Habitação
- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1.- Departamento de ISSQN
 - 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
 - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
 - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação

- SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar
- 6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
- 3.- Divisão de Lazer
 - 3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2.- Departamento de Recreação
 - 3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
- II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
- IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
- V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
 - 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
 - 9.2.- Departamento Operacional
 - 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR Seção I Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

120

Seção II Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;
- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

122

- 3.- Divisão de Rede Básica
- 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
- 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
- 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
- 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras
- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23

II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;

III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
 - 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
 - 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;

III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME ANEXO II DO PROJETO

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Remuneração (B)	Total (A x B)
Diretor da Divisão de SESMT – B53	01	B53	1.826,87	1.826,87
Médico do Trabalho – B91	01	B91	5.511,83	5.511,83
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – B29	01	B29	1.019,87	1.019,87
Técnico em Segurança do Trabalho – B55	01	B55	1.832,23	1.832,23
Engenheiro em Segurança do Trabalho – B45	01	B45	1.568,08	1.568,08
(=) Total mensal de vencimentos brutos				11.758,88
(+) FGTS (8%)				940,71
(+) INSS empresa (20%)				2.351,78
(=) Total da despesa				15.051,37
Despesa em 12 meses + 13º salário				195.667,76



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,4%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de fevereiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 03 de fevereiro de 2014

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 28

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 10/2005 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu o a Lei Orçamentária Anual 2014.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de fevereiro de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 147/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

30

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 147/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 147/2014 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original, pois o mesmo tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2005 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, criando a Divisão Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do trabalho – SESMT junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado nos artigos 1º. e 2º. com as respectivas atribuições. O artigo 3º. autoriza a criação de um cargo em comissão de Médico do Trabalho conforme o constante no anexo I. O artigo 4º. autoriza a criação de cargos efetivos de Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, e Engenheiro em Segurança do Trabalho a serem providos por concurso público conforme o constante no anexo II. Os artigos 5º. e 6º. extinguem a Coordenadoria Técnica do trabalhos e o cargo em comissão de Coordenador Técnico do Trabalho constante do anexo III, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original, pois necessário se faz criar na Secretaria Municipal de Saúde a Divisão Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do Trabalho – SESMT, para atender ao Ministério Público do Trabalho com os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2014.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR = PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 147/2014 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

32

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 147/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

33

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2014 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 147/2014 o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2014

“Altera a Lei Complementar nº 10/2005 e dá outras providências”

34

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde à Divisão SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Serviços em Medicina do Trabalho).

Art. 2º - Compete à Divisão - SESMT :

- I – Dar apoio e suporte técnico a CIPA;
 - II – Promover a prevenção de acidentes no âmbito do trabalho;
 - III - Inspecionar locais de trabalho;
 - IV- Realizar exames na área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
 - V – Promover a integral aplicação de NRs;
 - VI – Realizar a emissão de CATs;
 - VIII – Promover a elaboração de palestras e treinamentos de conscientização de segurança no trabalho;
 - IX – Analisar e investigar acidentes no âmbito do trabalho;
 - X – Promover a especificação e efetiva utilização de EPIs;
 - XI – Promover a avaliação e controle de riscos ambientais no âmbito do trabalho;
 - XII – Promover o controle estatístico em matéria de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
 - XIII – Promover estudos, pareceres e ações em demais assuntos relacionados à área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- Art.3º** - Fica criado o cargo em comissão constante no anexo I desta normativa, que passa a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº 10/2005.

X

J

M



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº 92/2014 – fls. 02

Art. 4º – Ficam criados os cargos efetivos a serem providos por concurso público constantes no anexo II desta normativa, que passam a integrar o quadro administrativo estabelecido pela Lei Complementar nº10/2005.

Art. 5º - Fica extinta a atual Coordenadoria Técnica do Trabalho.

Art. 6º - Fica extinto cargo em comissão constante no anexo III desta normativa.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº 92/2014 – fls. 03

36

CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO SESMT

TIPO DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REQUISITO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: -

REFERÊNCIA SALARIAL: B70

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar as atividades relacionadas à área de segurança, medicina e engenharia de trabalho executadas pela Divisão SESMT.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM MEDICINA + CRM +ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B91

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão de servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração de mudança de atividade do servidor. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO), analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho os fatores de insalubridade, de fadiga e outros. Emitir parecer e laudos técnicos quando solicitado. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de medicina do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de medicina do trabalho.

X

X



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº 92/2014 – fls. 04

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B29

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao médico do trabalho na realização de consultas. Prestar assistência no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças em geral, dentro dos programas implantados pelo SESMT. Executar demais tarefas correlatas e relacionadas a sua função.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO +

REGISTRO NO MTE

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B 55

ATRIBUIÇÕES: Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos. Treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança. Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho. Prestar apoio à SIPAT, organizando as atividades e recursos necessários. Apoio na criação aos programas (PCMSO, PPRA, CIPA, PGRSS, MAPA DE RISCO). Emitir pareceres e laudos técnicos quando solicitado.

Segue fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº 92/2014 – fls. 05

Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de segurança do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal. Executar demais atividades relacionadas à área de segurança do trabalho.

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITO: GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA + CREA + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA SALARIAL: B45

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos. Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho. Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade, e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos. Executar demais atividades relacionadas à área de engenharia do trabalho. Acompanhar perícias judiciais relacionadas à área de engenharia do trabalho executadas nas dependências da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2014

CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELO AUTÓGRAFO LEI Nº 92/2014 QUE PASSA A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	DIRETOR DA DIVISÃO SESMT	SESA	COMISSÃO	Livre nomeação pelo prefeito dentre os servidores efetivos + curso de especialização + registro no MTE	-	B70

[Handwritten signature]
39



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO II DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2014

CARGO EFETIVOS CRIADOS PELO AUTÓGRAFO LEI Nº 92/2014 QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO
ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
01	MÉDICO DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	Graduação em medicina + CRM + especialização em medicina do trabalho	24	B91
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	Ensino médio completo + Curso específico	40	B29
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	Ensino médio completo + Curso de especialização + registro no MTE	40	B55
01	ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	SESA	EFETIVO	Graduação em engenharia + CREA + curso de especialização em engenharia do trabalho	20	B45

40



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO III DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2014

CARGO EXTINTO PELO AUTÓGRAFO LEI Nº 92/2014.

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	COORDENADOR TÉCNICO DO TRABALHO	SEAD	COMISSÃO	Livre nomeação pelo Prefeito	-	B50

[Handwritten signature]



GABINETE

Ofício GPC nº. 60/2014

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ibiúna, 07 de março de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 008/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 147/2014, que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 10/03/14
Horário: me



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2014 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 147/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 92/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 60/2014, de 07 de março de 2014.

Ibiúna, 10 de março de 2014.

Amun Gabriel Vieira
Secretário Administrativo